CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 14/05/2021
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA
Compromisso Com Nossa Gente

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
GABINETE
Em 17/05/2021
Presidente

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17 / 05 / 2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06 , DE 14 DE MAIO DE 2021.

1ª Discussão e Votação

APROVADO
Em 24 / 05 / 2021
Votação 9 X 0
Presidente

Altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, incisos III, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de caráter compulsório dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de caráter compulsório dos aposentados e pensionistas será de 14%, incidente sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 15,05%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial e para custeio do déficit atuarial primário fica instituída a contribuição suplementar, a cargo do ente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, definida na tabela a seguir:

ANO	C.S
2021	25,00%
2022	27,00%
2023	43,79%
2024	80,35%
2025	76,30%
2026	72,43%
2027	68,72%
2028	65,16%
2029	61,75%

DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer
Agrestina, 14 / 05 / 2021
Assinatura
Controladoria Geral

APROVADO
Em 26 / 05 / 2021
Votação 9 X 0
Presidente

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

2030	58,49%
2031	55,36%
2032	52,36%
2033	49,49%
2034	46,74%
2035	44,10%
2036	41,58%
2037	39,16%
2038	36,84%
2039	34,62%
2040	32,49%
2041	30,45%
2042	28,50%
2043	26,63%
2044	24,83%
2045	23,12%
2046	21,47%
2047	19,89%
2048	18,38%
2049	16,94%

Art. 5º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao dia da publicação desta lei.

Art. 6º. A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2021, totaliza um percentual de 40,05% (quarenta virgula zero cinco por cento).

Art. 7º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 14/05/2021
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

MENSAGEM ao Projeto de Lei n° 06 , de 14 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submeto à discussão e aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n° 06 /2021, que ***"altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS, atendendo a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019"***.

Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a legislação previdenciária municipal, na parte que trata das alíquotas, a Emenda Constitucional nº 103/2020.

Na oportunidade, comunico aos Edis que se o Ente não comprovar que adotou a mudança perderá o certificado de regularidade previdenciária e pode ficar sem receber repasses voluntários de recursos da União, além de ser bloqueado em operações de crédito, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 9.717/98:

> Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:
>
> I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
>
> II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
>
> III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Assim, espero contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Agrestina/PE, 14 de maio de 2021.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 14/05/2021
Mª José M. Figueiredo
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

JOSUE MENDES DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DE
AGRESTINA
Compromisso Com Nossa Gente

GABINETE
DO PREFEITO

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
14/05/2021 nº 368
Maria José Martins B. Santos

Ofício GAB nº 239 /2021.

Agrestina/PE, 14 de maio de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 06 /2021, que ***"altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS, atendendo a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019".***

Na oportunidade, solicito que seja dado REGIME DE URGÊNCIA, com a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, para tramitação da mencionada proposição, caso necessário.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA SILVA
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 14/05/2021
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 06/2021, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - RPPS, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 06/2021**, que altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2021.

Saulo Alves Batista
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 06/2021, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - RPPS, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 06/2021**, que altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - RPPS e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2021.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

José Genivaldo da Silva
Membro

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 06/2021 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 06/2021 de autoria do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal por tratar-se de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

b) QUANTO A LEGALIDADE – ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS, e encontra respaldo e amparo legal, pois atende a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019".

Trata-se de reorganização previdenciária, consubstanciando a necessidade de adequação da alíquota de contribuição para o sistema previdenciário próprio, instituído pela Lei nº 1.395/18 em razão de estudo financeiro e atuarial.

O projeto em referência se adequa às normas de vigência, bem como permite recompor a capacidade de investimento, sobretudo em áreas essenciais e em programas sociais.

A adequação faz-se necessária na medida em que sua comprovação é requisito para a mantença do certificado de regularidade previdenciária, que por sua vez, condiciona o recebimento de repasses voluntários de recursos da União e operações de crédito, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 9.717/98.

Após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLE

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa na readequação financeira e atuarial do sistema previdenciário dos servidores públicos municipais e, não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, ou seja, não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem as disposições da LC 173/2020.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à alteração das Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - RPPS, demonstrada a redução de despesas para o Município, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, OPINA que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - RPPS. É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 17 de maio de 2021.

Thaís Dominique B. Beserra
OAB/PE 37824

Rua Capitão Guilhermino, 176 | Centro | Altinho - PE | CEP 55490-000 | Rua João Guilherme, 05-A | Centro | Agrestina - PE | CEP 55495-00
Fone: (81) 9 8297.1708 | E-mail: dominique0111@hotmail.com
CNPJ: 40.255.459/0001-50